



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

Comissão de Saúde, Educação e Cultura

PARECER CONJUNTO N.30 /2025

REF: Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que utilizam cordão de identificação de doenças ou condições específicas no Município de Maripá de Minas, e dá outras providências.

Relatório:

De acordo com o Parecer Jurídico pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto em discussão apresentamos descrito abaixo o Parecer das comissões:

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

O Projeto em debate busca sensibilizar o poder público e a sociedade para as necessidades desses cidadãos, assegurando-lhes atendimento humanizado e sem constrangimentos.

10/05/2026, 18:00
Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A exigência de placas informativas nos locais de atendimento é fundamental para dar visibilidade ao direito assegurado, evitando dúvidas e constrangimentos tanto para o beneficiário quanto para os atendentes.

O cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social garante organização, controle e legitimidade, evitando fraudes e permitindo que o município disponha de dados relevantes para a formulação de políticas públicas na área da saúde e assistência social.

A matéria em questão, de acordo com normas regimentais podem ser definidas e regulamentadas por legislação elaborada e de iniciativa do Poder Legislativo

A medida busca sensibilizar o poder público e a sociedade para as necessidades desses cidadãos, assegurando-lhes atendimento humanizado e sem constrangimentos.

Sobre o tema temos vários diplomas legais conforme os abaixo destacados:

[LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.](#)

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023\)](#)

[LEI Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário em diversos estabelecimentos a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 e 117 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 07 /2025 para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 3 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ARI DIAS DE OLIVEIRA

Vereador - PRD

GABRIEL FERREIRA COUTINHO

Vereador - REPUBLICANOS

VANDERLEI COSTA

Vice-presidente

Vereador - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

Vanderlei Costa - 04/11/2025 18:54:40

Gabriel Ferreira Coutinho - 04/11/2025 18:43:31

Documento assinado digitalmente - Chave: cb6155a5-f430-4417-a19d-91722e34444a

Ari Dias de Oliveira - 04/11/2025 16:59:00



10/05/2026, 18:00
Página 4 de 4